



LEI Nº 5009/2026

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

03/02/2026

Edição 13461/2026

“Autoriza a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e o Município de Bragança Paulista/SP, visando à manutenção dos Serviços de Perícias Médicas Legais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a celebrar Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e o Município de Bragança Paulista/SP, visando à manutenção dos Serviços de Perícias Médicas Legais.

Art. 2º - Integra a presente Lei, como anexo, a Minuta de Convênio, que dela passa a fazer parte integrante.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de fevereiro de 2026.

Publique-se.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito**

Anexo II

(MINUTA)

CONVÊNIO Nº/2023.

Convênio entre o Município de _____,
que ora celebra com o Município de **BRAGANÇA PAULISTA**, para manutenção
dos Serviços de Perícias Médicas Legais.

O Município de **BRAGANÇA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público,
inscrito no CNPJ nº 46.352.746/0001-65, com sede na Avenida Antonio Pires
Pimentel nº 2015, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Prof.
AMAURI SODRÉ DA SILVA, portador do RG nº 4.296.705-3 e do CPF nº
335.726.078-68, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e o
Município de _____, representado pelo
Prefeito Municipal _____ RG nº
_____ e do CPF nº _____,
doravante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, de acordo com as
disposições constantes nas respectivas Leis Orgânicas, resolvem celebrar o
presente convênio, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONVENENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº xxxxx, firma o
presente instrumento com o **CONVENIADO**, visando à manutenção dos Serviços
de Perícias Médicas Legais, sediado na cidade da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos a serem transferidos pelo **CONVENIADO** ao **CONVENENTE** são
originários do orçamento municipal, Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de
Saúde, onerando o elemento econômico pré-fixado por cada Município integrante
deste convênio.

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4034-7100 - Fax (11) 4034-3622
www.braganca.sp.gov.br / prefeitura@braganca.sp.gov.br

LEI Nº 486/2023 B/12



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O repasse financeiro mensal dos Municípios integrantes deste convênio será de acordo com os valores dos custos apurados para a manutenção dos Serviços de Perícias Médicas Legais, a serem aferidos anualmente, sendo o pagamento calculado sobre a população de cada município, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), os quais deverão ser efetuados até o dia 10 do mês de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - O **CONVENIADO** obriga-se a repassar mensalmente o valor especificado na planilha de custos fornecida pela **CONVENENTE**, em conta bancária de titularidade da **CONVENENTE**, intitulada, da instituição bancária, mantida na agência nº, conta corrente nº

4.2 - Na hipótese da **CONVENIADA** não efetuar o repasse financeiro por um período de três meses consecutivos, o gestor do contrato possui plenos poderes para suspender a pactuação, respeitando o disposto na cláusula 6.2.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio tem vigência a partir de sua assinatura.

5.2 - O repasse financeiro terá seu início a partir do primeiro dia de implantação do serviço no respectivo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

6.1 - O presente convênio será rescindido, de imediato, pela superveniência de norma que o torne material ou formalmente inexecutável e, a qualquer tempo, se ocorrer infringência de suas cláusulas e condições, ou por mútuo consenso das partes.

6.2 - Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os participantes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do 3º (terceiro) mês subsequente, contando a partir da notificação ao **CONVENENTE**.

6.3 - Na hipótese de rescisão, o **CONVENIADO** será excluído dos Serviços de Perícias Médicas Legais.

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4034-7100 - Fax (11) 4034-3622
www.braganca.sp.gov.br / prefeitura@braganca.sp.gov.br

LEINº 4905/2023 9/12



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas obedecerá aos princípios da contabilidade e será encaminhada semestralmente à CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O CONVENIADO declara conhecer e anuir a todos os termos da lei vigente, sendo que os Municípios integrantes deste convênio serão solidariamente responsáveis pelas despesas decorrentes da manutenção e do desenvolvimento dos serviços, e por todos os encargos trabalhistas de seus contratados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Bragança Paulista, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO CONVENENTE

Prof. Amauri Sodré da Silva
Prefeito do Município de Bragança Paulista

MUNICÍPIO CONVENIADO

Prefeito Municipal de _____

LEI Nº 4989/2023 10/12

Av. Antonio Pires Pintentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4034-7100 - Fax (11) 4034-3622
www.braganca.sp.gov.br / prefeitura@braganca.sp.gov.br



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO: MUNICÍPIO DE _____

OBJETO: Celebra com o Município de Bragança Paulista, para manutenção dos Serviços de Perícias Médicas Legais, com o Município de _____, além dos que compõem as Regiões de Saúde de Bragança e do Circuito das Águas.

Pelo presente TERMO, nós abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

1.1 - O acompanhamento de sua execução contratual estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

1.2 - Poder-se-á ter acesso ao processo, dando vistas e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos, decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011, do TCESP.

1.3 - Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Bragança Paulista, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

1.4 - As informações pessoais dos responsáveis pela entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro TCESP - CadTCESP" nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 0/200, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).

1.5 - É de exclusiva responsabilidade da entidade manter os dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

2.1 - O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

2.2 - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista _____ de _____ de 2023.

LEINº 4965/2023 11/12

Av. Antonio Pires Fimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4034-7100 - Fax (11) 4034-3622
www.braganca.sp.gov.br / prefeitura@braganca.sp.gov.br



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

Nome: Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 335.726.078-68

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM:

CONVENENTE:

Nome: Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 335.726.078-68

Assinatura: _____

Pelo Município de: _____

CONVENIADO

Nome:
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS E GESTOR DA INTERVENIENTE:

Nome: MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA
Cargo: Secretária Municipal de Saúde de Bragança Paulista
CPF: 054.329.918-02

Assinatura: _____

Testemunhas

Nome:

RG:

Nome:

RG:

LEI Nº 4905/2023 12/12

Av. Antonio Pires Pinheiro, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4034-7100 - Fax (11) 4034-3622
www.braganca.sp.gov.br / prefeitura@braganca.sp.gov.br



Cidade atendida pelo EPML de Bragança Paulista	Numero de habitantes (Ref. Censo 2022 - IBGE)	Custo mensal
Águas de Lindóia	17930	R\$ 717,20
Amparo	68008	R\$ 2.720,32
Atibaia	158640	R\$ 6.345,60
Born Jesus dos Perdões	21942	R\$ 877,68
Joãoopolis	12815	R\$ 512,60
Lindóia	7010	R\$ 280,40
Monte Alegre do Sul	8627	R\$ 345,08
Nazaré Paulista	18217	R\$ 728,68
Pedra Bela	6557	R\$ 262,28
Pinhalzinho	15219	R\$ 608,76
Piracaia	26029	R\$ 1.041,16
Serra Negra	29894	R\$ 1.195,76
Socorro	40122	R\$ 1.604,88
Tuiuti	6778	R\$ 271,12
Vargem	10512	R\$ 420,48
Bragança Paulista	176811	R\$ 7.072,44
Total	625111	R\$ 25.000,00

h